

PT13812 - IRS / Gratificações

01-03-2015

IRS - Gratificações

As gratificações ao pessoal estão sujeitas a Segurança Social? IRS e Sobretaxa?

As gratificações poderão ser processadas num recibo de vencimento individual ou terão de ser processadas em conjunto com um vencimento?

A empresa tem de pagar de uma única vez aos colaboradores?

Parecer Técnico

Relativamente a gratificações (que pressupomos serem equiparadas a prémios e não gratificações denominadas de balanço), na ótica da empresa, e para efeitos da respetiva contabilização, deverá ser efetuado procedimento idêntico ao do processamento de qualquer remuneração pois, em termos fiscais, trata-se de um gasto fiscalmente dedutível, nos termos do artigo 23.º, n.º 1, alínea d) do Código do IRC.

Em termos contabilísticos, os prémios de produtividade, de assiduidade, entre outros atribuídos aos trabalhadores são gastos com o pessoal e devem ser registados na conta 632 - Remunerações do pessoal.

Na ótica dos beneficiários do rendimento, este reconduz-se ao conceito de remuneração previsto no n.º 2 do artigo 2.º do Código do IRS, sendo, por conseguinte, tributado em sede deste imposto como rendimento do trabalho dependente, procedendo-se à respetiva retenção na fonte, sendo o montante de acrescer aos outros rendimentos desse mês e aplicando-se as tabelas de retenção.

Deste modo, deverá ser efetuada pela entidade pagadora a respetiva retenção na fonte de IRS, no momento do respetivo pagamento ou colocação à disposição aos trabalhadores, depois de somado aos restantes rendimentos do mês e são de incluir no recibo de remunerações do trabalhador do mês a que respeitam.

A colocação à disposição ou pagamento deverá ser decidida em assembleia-geral pelos sócios (se de forma total ou parcial), devendo proceder-se conforme o atrás descrito, quando efetivamente a gratificação for paga.

Em termos de Código Contributivo, referimos que apenas servirão de base de incidência em sede de segurança social, de acordo com a alínea c) e d) do n.º 2 do artigo 46.º do Código Contributivo:

"c) As comissões, os bónus e outras prestações de natureza análoga;

d) Os prémios de rendimento, de produtividade, de assiduidade, de cobrança, de condução, de economia e outros de natureza análoga, que tenham caráter de regularidade".

Tratando-se de uma periodicidade anual, trimestral ou mensal, o pagamento do prémio deverá servir de base para as contribuições para a segurança social, de acordo com a alínea d) do artigo 2.º do artigo 46.º do Código Contributivo.

Se estivermos perante prémios sem caráter de regularidade (sejam prémios de produtividade gratificações ou outros prémios) não servirão de base de incidência para as contribuições para a segurança social. A regularidade dos pagamentos é aferida qualquer que seja o seu padrão ou periodicidade.

O artigo 47.º da Lei n.º 110/2009 define o conceito de regularidade: "Considera-se que uma prestação reveste caráter de regularidade quando constitui direito do trabalhador, por se encontrar preestabelecida segundo critérios objetivos e gerais, ainda que condicionais, por forma que este possa contar com o seu recebimento e a sua concessão tenha lugar com uma frequência igual ou inferior a cinco anos." - Redação dada pela Lei n.º 83-C/2013, de dezembro de 2013 (Orçamento do Estado para 2014).